



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av Frederico Augusto Ritter, nº 71, Loja 01 – Vila City -
CEP: 94935-794 – CACHOEIRINHA – RS

Fone: 51-30417100 ramal 8752 E-mail: cme Cachoeirinha@gmail.com
Site: cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme

PARECER CME nº 003/2023

Manifesta-se sobre liminar da 2ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha intimando a escola a matricular um aluno fora do corte etário, 31 de março, para alunos de ensino obrigatório, na pré - escola, previsto em Resolução do Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e Supremo Tribunal Federal.

Relatório

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha foi consultado pela proprietária da Escola de Educação Infantil Arte do Saber, sobre um Mandado de Intimação da 2ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha para que a escola realize a matrícula de um aluno fora do corte etário, que completa 4 anos após 31 de março, na pré-escola para alunos de ensino obrigatório, descumprindo a Legislação Vigente.

Entre os Atos normativos desse órgão está a Resolução CME nº 028/2020 que ***“Estabelece normas para o Cadastro, Credenciamento e Autorização para o Funcionamento das Instituições de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino, bem como para oferta dessa etapa da Educação Básica no Município”***, no seu art. 1º, parágrafo 2º.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 § 1º da Constituição Federal, de crianças que **completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme disposto na Resolução CNE/CEB 02/ 2018 (grifo nosso).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av Frederico Augusto Ritter, nº 71, Loja 01 – Vila City -
CEP: 94935-794 – CACHOEIRINHA – RS

Fone: 51-30417100 ramal 8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme

A referida Resolução foi encaminhada para todas as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, assim como foram feitas formações para esclarecimento de dúvidas, colocando o CME à disposição para orientações.

Este órgão emitiu o Parecer CME nº 002/2022, datado em 22 de fevereiro de 2022 que **“Manifesta-se sobre corte etário para matrícula inicial na educação infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade no ano de 2022.”**, em resposta à consulta realizada pela SMED com a seguinte conclusão.

O Conselho Municipal de Educação, através de reunião do Conselho Pleno, ponderou, pautado na legislação vigente, acerca do assunto em tela. A Resolução CNE/CEB nº 2/2018, que estabelece o corte etário, deve ser cumprida, da mesma forma que a Constituição Federal e a LDBEN, no que tange à entrada e permanência da criança obrigatoriamente a partir de 4 (quatro) anos. Não menos relevante é a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que proíbe a repetência da criança na pré-escola.[...] Orientamos que o CME, acompanhado pela SMED, identifique as instituições que não cumpriram e/ou não vêm cumprindo a legislação para que sejam notificadas e advertidas – sob o risco de serem responsabilizadas e penalizadas – pelo descumprimento da normativa existente, dados os inegáveis prejuízos ao próprio sistema de ensino. Sugerimos, ainda, a realização de “formação” para os responsáveis pelas instituições de educação infantil privadas, objetivando a superação do problema levantado neste Parecer.

Aprovado o referido Parecer pelo colegiado em reunião ordinária, foi organizado um grupo com representantes da SMED e CME para fiscalizar e notificar as instituições que não estavam de acordo com a legislação vigente.

Nesta ocasião, a escola supracitada foi notificada a fim de regularizar a sua situação, pois haviam alunos matriculados que estavam fora da idade corte, 31 de março na segunda etapa da educação infantil.

Ressaltando que o Maternal faz parte da primeira etapa da educação infantil onde não existe a obrigatoriedade de matrícula e por conseguinte, a idade corte, conforme Resolução CME nº 028/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av Frederico Augusto Ritter, nº 71, Loja 01 – Vila City -
CEP: 94935-794 – CACHOEIRINHA – RS

Fone: 51-30417100 ramal 8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme

Art. 39. O agrupamento de crianças da Educação Infantil tem como referência a Proposta Político-Pedagógica, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação numérica entre crianças e profissionais da Educação Infantil.

Diante desse relato, observa-se que o Conselho Municipal de Educação seguiu os trâmites legais a fim de regularizar a situação da referida instituição.

ANALISE DA MATÉRIA

Conforme a Constituição Federal (Emenda 59/2009) e a LDBEN, existe a obrigatoriedade de entrada e permanência da criança na Educação Infantil a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Analisando a referida Petição Inicial do processo nº 5012535-78.2022.8.21.0086/RS, observamos a seguinte situação:

O impetrante, devidamente representado, cita o art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 2/2018.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

O referido artigo ocasiona um entendimento que poderá abrir precedente a fim de efetuar a matrícula da criança, por ser prejudicada na continuidade da sua formação.

No entanto, a mesma Resolução no seu art. 6º coloca o seguinte:

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av Frederico Augusto Ritter, nº 71, Loja 01 – Vila City -
CEP: 94935-794 – CACHOEIRINHA – RS

Fone: 51-30417100 ramal 8752 E-mail: cme Cachoeirinha@gmail.com
Site: cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme

Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

O artigo supracitado abre uma possibilidade para que aqueles alunos fora da idade corte que já estavam matriculados na Educação Infantil antes de 2019 possam dar seguimento à sua vida escolar a fim de não prejudicá-los.

Ressaltando que o *periculum in mora* debruça-se também na possibilidade do impetrante ser prejudicado por adiantar uma fase que é peculiar de cada indivíduo e que a permanência do mesmo na primeira etapa da educação infantil não necessariamente causará danos ao mesmo.

Até 2018, cada Estado definia sua data de corte etário, o que gerava disparidades especialmente quando a criança tinha que se mudar de Estado. Por exemplo, no Estado de São Paulo, o corte etário era 30 de junho, enquanto no Rio de Janeiro era 31 de dezembro. Assim, uma criança que estudava no Rio de Janeiro, nascida em 1º de julho e que completasse quatro anos naquele ano letivo, já estava matriculada na pré-escola, poderia enfrentar dificuldades caso tivesse que estudar em São Paulo. Isso porque não teria 4 anos completos, por ter nascido um dia após a data de corte, o que ocasionaria em regressão escolar.¹

O exemplo acima, mostra claramente que a flexibilização dessa normativa pode causar sérios transtornos para o desenvolvimento da aprendizagem do aluno, e sendo assim, a família também pode contribuir para uma formação inadequada da criança, forçando uma progressão fora do corte etário, assim como não buscar um atendimento especializado (psicólogos, psicopedagogo entre outros) para acompanhá-la.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205 cita:

Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da

¹Disponível em: http://www.fewb.org.br/imagens/corte_etario.pdf Acesso em: 15mar.2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av Frederico Augusto Ritter, nº 71, Loja 01 – Vila City -
CEP: 94935-794 – CACHOEIRINHA – RS

Fone: 51-30417100 ramal 8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme

cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por conta dessa situação, o Conselho Nacional de Educação, em 2018, pronunciou-se, então, através da Resolução CNE/CEB nº 2/2018.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Na citação a seguir, podemos observar que poderá haver exceções para a data de corte etário.

Nota-se também situações de crianças que nasceram poucos dias após 31 de março que requerem a progressão em razão da proximidade da data, o que tornaria o pleito razoável e proporcional, ao ser avaliado em concomitância com o desenvolvimento psíquico do indivíduo. Considere-se, ainda, casos de crianças que possuem deficiência intelectual que precisam ser incluídas no ambiente escolar, sem prejuízo para seu desenvolvimento e convívio com outras crianças.²

² Disponível em: http://www.fewb.org.br/imagens/corte_etario.pdf Acesso em: 15mar.2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av Frederico Augusto Ritter, nº 71, Loja 01 – Vila City -
CEP: 94935-794 – CACHOEIRINHA – RS

Fone: 51-30417100 ramal 8752 E-mail: cme Cachoeirinha@gmail.com
Site: cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme

Na referida Petição, percebe-se que não foram apresentados documentos como laudos de profissionais capacitados (psicólogos, psicopedagogo, entre outros) para comprovar a necessidade da matrícula fora do corte etário.

Em contrapartida, a Escola Arte do Saber, no dia 12 de maio de 2022, conversou com os responsáveis do aluno, conforme cópia da Ata em anexo, sobre o corte etário previsto na legislação e que, devido ao aluno completar 4 anos após a data corte de 31 de março, a matrícula seria na primeira etapa, não obrigatória, da educação infantil, no ano de 2023.

CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação, pautado na legislação vigente, acerca do estudo sobre esse assunto tem o entendimento de que, a Resolução CNE/CEB nº 2/2018, que estabelece o corte etário, deve ser cumprida, da mesma forma que a Constituição Federal e a LDBEN, no que tange à entrada e permanência da criança obrigatoriamente a partir de 4(quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano em que efetivar a matrícula. Não menos relevante é a Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que proíbe a repetência da criança na pré-escola, sendo que no conteúdo das referidas normativas não consta o período de 0 a 3 anos na creche como matrícula obrigatória observando o corte etário. Culminando com o entendimento do STF no julgamento conjunto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 292 e da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 17 no sentido de ser “constitucional a exigência de 6 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário”, e sendo assim, vinculante para todos os Tribunais de Justiça.

A ADPF 292, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra duas normas do CNE, foi julgada improcedente. Prevaleceu o entendimento do relator, ministro Luiz Fux, no sentido de que as exigências de idade mínima e marco temporal previstas nas resoluções do CNE foram precedidas de ampla participação técnica e social e não violam os princípios da isonomia e da proporcionalidade, nem o acesso à educação. Votaram nesse sentido os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av Frederico Augusto Ritter, nº 71, Loja 01 – Vila City -
CEP: 94935-794 – CACHOEIRINHA – RS

Fone: 51-30417100 ramal 8752 E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme

ministros Luís Roberto Barroso, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e a presidente do STF, ministra Cármen Lúcia.³

Por outro viés, observa-se então que não existe aprovação e reprovação nas etapas de berçário e maternal.

Este colegiado entende que a criança não será prejudicada na sua formação psicossocial e intelectual por ser matriculada na pré-escola respeitando a data de corte da legislação vigente, devendo assim permanecer na primeira etapa da creche.

Sendo assim, precisamos pensar juntos, uma solução para este caso.

Cachoeirinha, 29 de março de 2023.

³Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=385446> Acesso em: 20de mar.2023.